



COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 2203, DE 2011

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre servidores do Instituto Nacional de Meteorologia, da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, da Agência Brasileira de Inteligência, da Comissão de Valores Mobiliários, do Instituto Evandro Chagas, do Centro Nacional de Primatas, da Fundação Oswaldo Cruz, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, do Instituto Nacional do Seguro Social, da Superintendência de Seguros Privados, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, do Fundo Nacional de Desenvolvimento para a Educação, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, do Serviço Exterior Brasileiro, do Instituto Brasileiro de Turismo, da Superintendência da Zona Franca de Manaus, do ex-Território de Fernando de Noronha e do Ministério da Fazenda, sobre os ocupantes de cargos de Médico do Poder Executivo, de cargos de Especialista em Infraestrutura Sênior, de cargos de Agente de Combate às Endemias e de cargos das carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de Analista de Infraestrutura, de Ciência e Tecnologia, de Tecnologia Militar, de Desenvolvimento de Políticas Sociais e de Finanças e Controle, sobre as gratificações e adicionais que menciona, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Seção IV

Das Carreiras da Área de Ciência e Tecnologia

.....

Art. 10. Os Anexos VIII-A e VIII-B à Lei no 11.344, de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos IV e V a esta Lei.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO POLICARPO – PT/DF

ANEXO IV

(Anexo VIII-A da Lei no 11.344, de 8 de setembro de 2006)

“VENCIMENTO BÁSICO

(.....)

d) Vencimento Básico dos cargos de nível auxiliar de Auxiliar Técnico da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Cargos de Auxiliar em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia.

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
AUXILIAR TÉCNICO	AUXILIAR TÉCNICO II	VI	837,35	942,00	1.193,55
		V	816,13	918,13	1.165,08
		IV	795,45	894,86	1.137,21
		III	775,29	872,18	1.109,93
AUXILIAR EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	AUXILIAR II	II	755,64	850,08	1.083,43
		I	736,49	828,54	1.057,49
	AUXILIAR TÉCNICO I AUXILIAR I	VI	704,78	792,86	1.013,81
		V	686,92	772,77	989,52
		IV	669,51	753,19	965,94
		III	652,54	734,10	942,85
		II	636,00	715,50	920,45
		I	619,88	697,37	898,52

JUSTIFICATIVA

Não consta no Projeto de Lei a tabela salarial do nível auxiliar relativos aos valores dos respectivos Vencimentos Básicos.

O Governo Federal, através da Coordenação Geral de Negociação e Relações Sindicais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão assinou o Termo de Acordo nº 8/2011 com a Central Única dos Trabalhadores - CUT e Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – CONDSEF.

O Termo de Acordo nº 7/2011 tratou do processo de reestruturação da tabela salarial do plano de carreiras da área de Ciência e Tecnologia de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho 1993.

Na cláusula segunda ficou ajustado de forma expressa e irretratável o processo de readequação, nos seguintes termos:

I – incorporação integral ao vencimento básico da Gratificação Temporária de Atividade de Ciência e Tecnologia – GTEMPCT; e

II – incorporação ao vencimento básico de 20% da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia – GDACT.

Ao não expressar a tabela do VENCIMENTO BÁSICO DO NÍVEL AUXILIAR, observa-se que o Projeto de Lei 2203/2011 não observou corretamente o acordo entabulado, devendo-se realizar as modificações propostas na presente emenda. Do contrário, mantendo o erro específico contido no Projeto, em detrimento do Termo de Acordo nº 8/2011 causa insegurança, instabilidade, irresponsabilidade, desrespeito a um acordo devidamente formalizado. Não cumprir ao assinado conduzirá as entidades



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO POLICARPO – PT/DF

representativas firmatárias e a nobre categoria dos servidores públicos a ter descrédito nas convenções com o Governo Federal.
Ademais, a modificação sugerida nesta Emenda não acarretará aumento de despesa, não conflitanto com a Constituição Federal neste aspecto.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2011.

Deputado Policarpo
PT/DF